



DECRETO Nº 5.236 /26, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FESTIVIDADES DA “FESTA DA BORDA”, EVENTO QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 15 A 19 DE JULHO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o bem-estar da população, inclusive no que se refere ao ordenamento urbano e à organização de festejos populares;

CONSIDERANDO a proximidade da “Festa da Borda”, a qual acontecerá do dia 15 ao dia 19 de julho, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA - Estatuto da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO ser comum, o uso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, TATIANA PIRES PEREIRA COBRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos termos do art. 30, I e II, c/c a Lei Orgânica Municipal;



DECRETA:

Art. 1.º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, **PROIBIDOS** de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações das praças municipais Antônio Megale, Nossa Senhora do Carmo, Alvarina Pereira Cintra e nas ruas adjacentes, nos dias em que se realizará o evento.

Art. 2.º Fica **PROIBIDO** a qualquer pessoa portar e/ou fazer uso de caixas térmicas contendo vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nas praças mencionadas no art. 1º deste Decreto e nas ruas paralelas a essas.

Art. 3.º Fica **PROIBIDA** a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos instalados em veículos automotivos e/ou por tração animal, estacionados ou em trânsito nas vias e logradouros públicos nas imediações do local de realização da Festa de Borda da Mata de 2026.

Art. 4.º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até o limite de 1h hora após o término das apresentações, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

Art. 5.º As barracas situadas na Praça Antônio Megale, praça Nossa Senhora do Carmo e praça Mons. Pedro Cintra estão autorizadas a montagem a partir do dia 13 de julho de 2026 e deverão ser desmontadas obrigatoriamente até o meio dia do dia 21 de julho de 2026.

Art. 6.º Fica autorizado às barracas de alimentação e bebidas, localizadas na Praça Antônio Megale, a realização de som ao vivo ao vivo das 12:00hs às 18:00hs.



§1º. Os barraqueiros que optarem por promover som ao vivo nos dias estabelecidos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente realizar a contratação de no mínimo 02 (dois) seguranças particulares, devidamente credenciados, para assegurar a segurança do evento, encaminhando à Polícia Militar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os dados dos profissionais contratados.

Art. 7º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, o agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial, e, na reincidência, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º. As ruas fechadas para a circulação de veículos nas datas do evento serão: R. Herculano Cobra com a R. Cel José Inácio; Av. Wilson Megale com a R. Professor Afonso A. Florenciano; R. Francisco Marques da Costa com a R. Eduardo Amaral; Praça Nossa Senhora do Carmo com R. Padre José Oriolo; R. Herculano Cobra com a R. Cândido Lamy; R. Salvador Orlandi com R. Eduardo Amaral.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 03 de junho de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal